



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



Sete do Prefeito

N.º

N.º

LEI Nº 354

=====

O cidadão Doutor Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais os hospitais e casas de saúde instaladas e que se instalarem no município de Garça.

§ único - Para gozarem dos favores desta lei, os estabelecimentos a que se refere o presente artigo deverão possuir dependências para a assistência gratuita aos necessitados.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar o cancelamento dos impostos devidos pelos hospitais e casas de saúde existentes na data da publicação desta lei.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da promulgação desta lei, baixará ato regulamentando-a e fixando o número de dependências e leitos, de conformidade com as instruções do Serviço de Medicina Social do Estado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de abril de 1955

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente